



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0059176/2021-11**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 383/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 38237912**

SLA Nº: 5219/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS Nº 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692	CNPJ:	444.140.486-72
MUNICÍPIO(S):	CAMPO BELO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 00' 23,225" S	LONG/X: 45° 18' 34,268" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL

G-02-07-0	Área de pastagem = 601,0 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
G-01-03-1	Área útil = 382,0 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-08-9	Número de cabeças = 100	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		
G-04-01-4	Produção Nominal = 1.850,0 ton/ano	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>			
ENGENHEIRO AGRÔNOMO DANILO LUIZ DE QUEIROZ	CREA MG 86.848/D			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental	1.364.328-3			
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0			



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 19/11/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 19/11/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38237912** e o código CRC **F88373BC**.

---

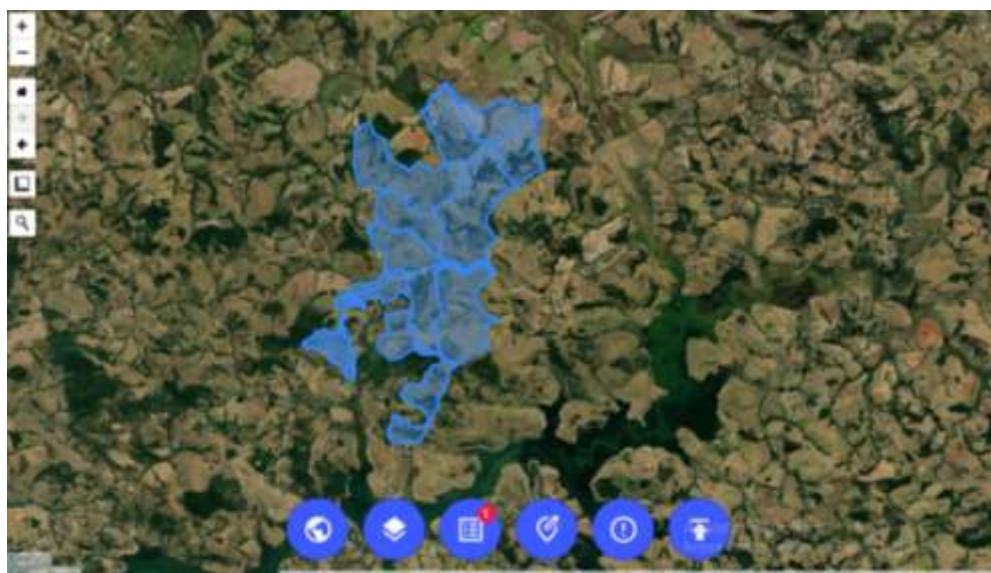
**Referência:** Processo nº 1370.01.0059176/2021-11

SEI nº 38237912



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)**  
**nº 383/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF 444.140.486-72, em suas atribuições atua no ramo agropecuário, com cultivo de café e grãos (soja e milho), beneficiamento primário de café e bovinocultura extensiva e intensiva de corte, desde 1º de Janeiro de 1980, exercendo suas atividades na Zona Rural do município de Campo Belo - MG, **FIGURA 01**.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692. Fonte: IDE-SISEMA**

Em 18 de Outubro de 2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 5219/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de licença de operação em caráter corretivo, SEM a incidência de critério locacional.

A **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** obteve, por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 00134/2017/001/2017, **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF Nº 03638/2017**, para as atividades de: “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” (300 cabeças), “**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**” (25,0 ton/ano), “**G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura**” (80,0 ha), válida até 02 de Junho de 2021.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento. Porém, o empreendimento se encontra em área com fatores de



restrição ou vedação, a saber: Área de Segurança Aeroportuária - ASA e Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Entretanto, verifica-se que o empreendimento não causa impacto à citada área de influência, visto que a atividade se desenvolve em local consolidado.

O empreendimento localiza-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme a **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**, à cerca de 10,0 Km (distância mínima) do **Aeroporto Público de Campo Belo - SNCA**, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Conforme informação disponível no site da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, o referido aeroporto não possui vôos regulares, e nem movimento superior à 1.150 movimentos/ano. A agricultura extensiva de grãos e a criação extensiva de animais têm potencial atrativo de fauna altos, portanto, foi apresentado, junto aos estudos ambientais, Termo de Compromisso para a Mitigação da Atração de Espécie-Problema para a Aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos na FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são:

- “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**”, sendo o objeto deste licenciamento a Área de Pastagem Total de 601,0 hectares (800 cabeças em média), segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza como **Classe 3**;
- “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, sendo o objeto deste licenciamento a Área Útil Total de 382,0 hectares, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**;
- “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**”, sendo o objeto deste licenciamento 100 Cabeças de Bovinos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**; e
- “**G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**”, sendo o objeto deste licenciamento a Produção Nominal Total de 1.850,0 toneladas por ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** Porte **Inferior**, o que caracteriza como **Não Passível**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** foi realizada inscrições no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelos proprietários dos empreendimentos rurais. Consta juntado ao presente processo administrativo 07 (sete) Recibos de Inscrições dos Imóveis Rurais no CAR, conforme descritos a seguir:



- **MORRO GRANDE**, MATRÍCULAS nº 614 e 17.690, possui 60,7577 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,0253), 03,0614 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 06,8601 hectares de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA PICA FUMO E DOS PINHEIROS**, MATRÍCULAS nº 837, 8.700, 17.691 e 17.692, possui 49,7717 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,6591), 03,8728 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 10,0469 hectares de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA BOQUEIRÃO B E DOS PINHEIROS**, MATRÍCULAS nº 616, 4.581 e 7.838, possui 82,6252 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 02,7542), 06,3104 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 16,6384 hectares de Área de Reserva Legal - RL;
- **MORRO GRANDE** possui 48,597 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 01,6199), 04,0604 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 03,0653 hectares de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA PINHEIRO**, MATRÍCULA nº 14.368, possui 349,9825 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 11,6661), 34,6644 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 11,8557 hectares (03,39 %) de Área de Reserva Legal - RL;
- **FAZENDA GAMELÃO MORRO DE PONTAS E PINHEIROS**, MATRÍCULAS nº 615, 733 e 7.689, possui 749,648 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 24,9883), 67,4176 hectares de Área de Preservação Permanente - APP e 148,6929 hectares (19,84 %) de Área de Reserva Legal - RL; e
- **PASTO DO MEIO OU FAZENDA DO PINHEIRO**, MATRÍCULA nº 9.428, possui 03,0324 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,1011), SEM Área de Preservação Permanente - APP e SEM Área de Reserva Legal - RL.

Foi informado nos estudos ambientais, que nos últimos anos vêm ocorrendo a conversão de áreas de pastagem para áreas cultivo de grãos (soja e milho), sendo que nessas áreas tem sido feito o levantamento e demarcação das faixas de Área de Preservação Permanente - APP, sendo que as mesmas foram destinadas para recomposição/regeneração natural.

A **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR sendo que o Programa de Proteção e Recomposição de APP's e Reserva Legal, já em andamento, seguirá o disposto da **Lei nº 20.922**.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** não há necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

**Ressalta-se que este parecer único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.**

Figura como **condicionante** do presente parecer técnico o cercamento e instalação de placas indicativas nas faixas de Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Áreas de Reserva Legal - RL da **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

O empreendimento possui uma área total de 1.332,0 ha, sendo 983,0 hectares de área útil e 01,21 ha de área construída. Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação do



empreendimento é realizada por 13 funcionários fixos, 04 temporários, possuindo ainda 04 famílias residentes. É realizado um turno diário de trabalho de 08 horas, de segunda à sábado, sendo realizado meio período no sábado, todos os meses do ano.

A **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** também possui sede administrativa com diversas construções, descritas a seguir:

- Terreiro de café – 7.000,0 m<sup>2</sup>;
- Curral – 2.000,0 m<sup>2</sup>;
- Duas áreas de confinamento temporário – 14.000,0 m<sup>2</sup> + 690,0 m<sup>2</sup>;
- Casa para uso de funcionários – 130,0 m<sup>2</sup>;
- Uma área de armazenamento de ferramentas + armazenamento de óleo diesel + área de serviços – 80,0 m<sup>2</sup>;
- Alojamento + banheiros + refeitório – 120,0 m<sup>2</sup>;
- Duas casas de funcionários;
- Três casas para estadia casual/esporádica de funcionários;
- Três galpões de armazenamento – 150,0 m<sup>2</sup> + 150,0 m<sup>2</sup> + 170,0 m<sup>2</sup>;
- Galpão de armazenamento + depósitos de armazenamento de agrotóxicos – 90,0 m<sup>2</sup>;
- Banheiro com chuveiro + pia lavagem de mãos e braços + lavagem de olhos – 10,0 m<sup>2</sup>;
- Secador de café;
- Galpão com mini fábrica de ração – 220,0 m<sup>2</sup>;
- Dois cômodos de armazenamento – 60,0 m<sup>2</sup> + 80,0 m<sup>2</sup>;
- Galpão de armazenamento de veículos, máquinas e implementos – 500,0 m<sup>2</sup>; e
- Terreiro – 270,0 m<sup>2</sup>.

Atualmente, a **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** consiste em cerca de:

- 670,0 ha de pastagem para criação de bovinos de corte, sendo 579,0 ha que já pertenciam à proponente, e cerca de 90,0 ha localizados nos dois imóveis MORRO GRANDE, que estavam cedidos para seu irmão, e que foram requisitadas pela proponente, nas quais ocorrerá novas conversões de áreas de pastagem em áreas para cultivo de grãos (soja e milho).
- 223,50 ha de cultivo de grãos (soja e milho), sendo 186,0 ha oriundos de Parceria Agrícola e 37,50 ha pertencentes somente à proponente.
- 74,00 ha de Cultivo de café.

Porém, em decorrência da conversão de cerca de 64,0 ha de pastagem em cultivo de grãos (soja e milho), localizados nos dois imóveis MORRO GRANDE, e do plantio de cerca de 20,0 ha de café o empreendimento passará a ter:

- 598,0 ha de pastagem.
- 382,0 ha de cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes (cerca de 287,5 ha de cultivo de grãos, soja e milho, e 94,0 ha destinados à cafeicultura).



No entanto, devido a proximidade da área de pastagem prevista com o limite do porte para um empreendimento ser considerado pequeno ou médio de criação de bovinos (que é de 600,0 ha) para evitar subdimensionamento, será considerado uma área de 601,0 ha de pastagem.

Além disso, nas áreas de grãos à serem implantadas nos dois imóveis MORRO GRANDE, poderá ocorrer a entrada de gado na área entre o período de colheita (de uma safra) e de plantio (da safra seguinte), o que, apesar de não influenciar significativamente no número de cabeças do rebanho, uma vez que a entrada de gado na área ocorrerá por no máximo 02 meses por ano, poderia dar o entendimento de diminuição de porte, uma vez que somando essa área aos 598,0 ha de pastagem, totalizará os 670,0 ha da área de pastagem atual, descrita acima.

As áreas de grãos (soja e milho) localizadas na FAZENDA GAMELÃO, MORRO DE PONTAS E RETIRO, que totaliza cerca de 186,00 ha, pertence à uma Parceria Agrícola entre a proponente, Sra Gislaine Rosa, e outros dois produtores, sendo que somente os últimos são responsáveis pelas operações de manejo, incluindo aplicação de insumos, no entanto, a Sra Gislaine Rosa faz questão de regularizar tudo em seu nome. Nessas áreas não ocorre a entrada do gado, nem mesmo nas épocas entre a colheita e o próximo plantio.

E conforme informado acima, as áreas dos dois imóveis MORRO GRANDE, com cerca de 90,0 ha de pastagem que estavam cedidas a seu irmão, foram requisitadas pela proponente, nas quais ocorrerá novas conversões de áreas de pastagem em áreas para cultivo de grãos, e que devido às faixas de APP's e áreas com declividade mais acentuadas, permitirão a implantação de cerca de 64,0 ha de áreas para cultivo de grãos.

- 12,03 ha de estradas e seu entorno que dão acesso à propriedades vizinhas.
- 0,92 ha de barramentos.

O cultivo de grãos na **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** ocorre em sistema de rotação de culturas entre uma gramínea, milho, cultivado entre os meses de Abril a Setembro e uma leguminosa, soja, cultivada entre os meses de Outubro a Março, podendo ocorrer plantio intercalados de outras culturas, seja para fins comerciais, como feijão, ou para fins de recomposição, proteção e cobertura do solo e produção de massa seca. Todas as atividades de plantio, adubações (de plantio, cobertura e foliares), aplicação de defensivos e colheita são mecanizadas, realizadas na maior parte com equipamentos e mão de obra próprios.

É adotado o sistema de plantio direto que consiste em técnica de cultivo conservacionista onde o plantio é efetuado sem as etapas de aração e de gradagem. Nessa técnica, o solo é mantido coberto por plantas em desenvolvimento e por resíduos vegetais, com finalidade de proteção contra erosões hídrica e eólica e para preservação e manutenção de suas características físicas e químicas.

É adotado manejo convencional com utilização de fertilizantes e defensivos químicos para adubação e controles de pragas e doenças, conforme recomendações e prescrições feitas por engenheiro agrônomo.

Para a criação de bovinos na **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** é adotado o sistema de cria, recria e engorda extensiva de corte, além de uma área para confinamento de cerca de 100 cabeças, sendo que o empreendimento possui área de pastagem composta por braquiária e plantel com cerca de 800 cabeças em média. Toda a produção (boi gordo) é destinada à frigoríficos.



A área de pastagem é dividida em vários pastos nos quais ocorrem o sistema de rotação de pastagens, sendo que a alimentação ocorre preferencialmente via pasto com complementação com ração produzida na propriedade, sal proteinado e misturas de minerais.

Foi informado que a maior susceptibilidade à erosão é verificada nos valos e caminhos de escoamento das águas das chuvas existentes nas áreas de pastagem, e nos caminhos e passagens utilizados pelo gado para deslocamento e nas estradas de acesso interno. Nessas áreas existem diversas barraginhas (bacias de contenção) em cascata (várias barraginhas construídas em sequência) que tem controlado a erosão e a lixiviação de sedimentos.

Na **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** há o beneficiamento primário de café por meio de lavagem, realizada em lavador/separador mecânico de alta capacidade; e de secagem, realizada em terreno concretado e em Secador Rotativo movido à lenha com capacidade de 15.000,0 litros.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 36093/2021, junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020**, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) - até 500,0 m<sup>3</sup> (7.25.12.2.1), válido até 30/09/2022.

Para o funcionamento pleno da **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** faz-se captação de 34,56 m<sup>3</sup>/dia de água do corpo hídrico CÓRREGO MORRO DE PONTAS SEDE, regularizada por meio da **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0285499/2021**, válida até 31 de Agosto de 2024, com a finalidade de consumo humano e dessementação de animais. O empreendimento também realiza outras intervenções em recursos hídricos sem captação de água, conforme detalhado na **TABELA 01**:

**TABELA 01 - Captação hídrica máxima diária autorizada para a FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**

FINALIDADE DA UTILIZAÇÃO	LOCAL DA CAPTAÇÃO	CERTIDÕES DE USO INSIGNIFICANTE	VÁLIDADE DAS CERTIDÕES
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Gamelaço / Fazenda Morro de Pontas	Certidão nº 0135796/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Morro de Pontas	Certidão nº 0135799/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Pinheiros 01 / Formador do Córrego Morro de Pontas Sede	Certidão nº 0135810/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Pinheiros 02 / Formador do Córrego Morro de Pontas Sede	Certidão nº 0135813/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Pinheiros / Café Peroba	Certidão nº 0135822/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento Formador do Córrego Fazenda Pinheiros / Café Peroba	Certidão nº 0135826/2019	31 de Julho de 2022
Dessesentação de Animais	Barramento no Córrego Pica Fumo	Certidão nº 0135829/2019	31 de Julho de 2022



Dessedentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Gamelão 02 / Formador do Córrego da Mata	Certidão nº 0234279/2020	22 de Dezembro de 2023
Consumo Humano + Dessedentação de Animais	Barramento no Córrego Fazenda Pinheiros 03 / Formador Córrego Morro de Pontas Sede	Certidão nº 0285498/2021	31 de Agosto de 2024

Como principais impactos inerentes à atividade da **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais provenientes da lavagem de máquinas e equipamentos são destinados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, sendo seu lançamento final realizado em sumidouro. Figura como **condicionante** do presente parecer técnico a apresentação de estudo para reutilização deste efluente em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água efluente, bem como a comprovação de sua implantação.

Já os efluentes líquidos sanitários gerados na **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** seguem para tratamento em um sistema de tratamento de efluentes sanitários composta por: caixas de gorduras seguidas de 04 (quatro) biodigestores de 600,0 litros com filtro anaeróbio (MODELO AQUALIMP) e caixa de Inspeção, sendo seu lançamento final realizado em sumidouro. Figura como **condicionante** do presente parecer técnico a apresentação de estudo para reutilização deste efluente em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água efluente, bem como a comprovação de sua implantação.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, ao sistema de tratamento de efluentes sanitários e sumidouro. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

O empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO** produz cerca de 1.945,0 Kg/mês de resíduos sólidos e oleosos, segundo informado no **RAS**, sendo aproximadamente 81,23%, em peso, composto por dejetos bovinocultura e animais mortos, os quais são depositados sobre o solo nas áreas de pastagem e “enterrados” em valas localizadas na área de pastagem, respectivamente.

Referente às valas de disposição final de animais mortos e/ou natimortos no empreendimento, DETERMINA-SE que:

- As mesmas sejam constituídas por base impermeabilizada, com garantia de coeficiente mínimo de impermeabilização na ordem de 10-06 cm/s;
- Sejam providas de cobertura de modo a impedir o ingresso das águas de chuva na massa de resíduos dispostos;
- Seja promovido o acréscimo continuado de cal e serragem na composteira, de modo a evitar a proliferação de vetores e emanação de odores; e
- Por fim, sua instituição deverá ocorrer em áreas não declivosas, em espaço onde seja garantida distância segura do lençol freático.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692 atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento possui o auto de infração nº 114239/2018, quitado, de natureza grave, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, será reduzido seu prazo de validade:

*“... § 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença...”*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO, MATRÍCULAS N° 614, 615, 616, 733, 837, 2.346, 4.581, 7.689, 7.838, 8.700, 9.428, 14.368, 17.690, 17.691, 17.692**, inscrito no CPF's 444.140.486-72 e 357.266.016-53, para as atividades de: **“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**; **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**; **“G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”** e **“G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”**, no município de Campo Belo - MG, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada - LAS* da FAZENDA MORRO DE PONTA E PINHEIRO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR 10.004</b> e <b>Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cercas e placas indicativas nas <u>Áreas de Preservação Permanente - APP's</u> e nas <u>Áreas de Reserva Legal - RL's</u> <b>OU</b> justificativa técnica para o não cercamento.	<b>180 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
03	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	<b>360 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>
04	Apresentar estudo para reutilização dos efluentes proveniente dos biodigestores em usos na propriedade que sejam compatíveis com a qualidade da água destes efluentes. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação proposta pelo citado estudo.	<b>360 dias</b> , Contados a partir da publicação da <b>Licença Ambiental Simplificada - LAS</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*